

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 12 de julho de 2018.

CONTRATO Nº. 003/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº. 539/2017

PROTOCOLO SEI Nº. IMA.2017.00000720-21

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa, IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA com sede na Alameda Amazonas, 696 A, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.454-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 74.537.747/0001-10 inscrição estadual nº. 206.178.745.110 e inscrição municipal nº. 5.33871-4, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Outsourcing: Locação de Impressora Laser Colorida - A3, com Ferramenta de identificação de cores, 50 ppm e Módulo de 2 gavetas - com cessão de uso de equipamento, software e materiais consumíveis, incluindo suporte técnico e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O objeto compreende a disponibilização de 1(uma) Impressora Laser Colorida A3, 50 ppm e Modulo de 2 Gavetas, com suprimentos e insumos;
- 2.2 O serviço será pago conforme taxa fixa de aluguel e precificação do custo por página A4 e A3 impressa com 80% de cobertura, em unidades de cópias e/ou impressões realizadas pela CONTRATANTE no mês, e devidamente contabilizadas pelo contador do equipamento;
- 2.3 Não haverá franquia mínima mensal em quantidade de impressões para o equipamento instalado;
- 2.4 O equipamento deverá conter as seguintes especificações:
- 2.4.1 Multifuncional Digital Led colorida ciclo de 25.000 impressões
- 2.4.1.1 Padrão A4 modelo Carta até 50 ppm; A3/Tablóide até 27 ppm;
- 2.4.1.2 Funções de Impressão em preto e branco e colorido CMYK;
- 2.4.1.3 Ciclo de trabalho mensal mínimo de até 25.000 páginas;

- 2.4.1.4 Velocidade de Impressão mínima em preto de 50 ppm;
- 2.4.1.5 Tempo de espera para a impressão da primeira página aproximado de 8 segundos;
- 2.4.1.6 Resolução 1200 x 1200 dpi, ProQ;
- 2.4.1.7 Protocolo de rede TCP/IP, Eteher Talk;
- 2.4.1.8 Conectividade padrão mínima: 01 Porta USB 2.0, 01 Porta Ethernet 10/100 Base-TX para conector RJ-45;
- 2.4.1.9 Processador interno de no mínimo 1,2 Ghz e memória interna mínima de 2 Gb;
- 2.4.1.10 Formatos suportados:Tablóide Extra/Super A3 -33cm x 48cm; Oficio, Carta, Executive, A3, A4, A5, A6,B5, C5, DL, Com 10, Monarch, fichas de 6,4 cmx8,9 cm banners de até 33 cm x 132 cm;
- 2.4.1.11 Bandeja de alimentação 1 e 2 padrão 500 folhas;
- 2.4.1.12 Apresentar Compatibilidade com no mínimo os seguintes Sistemas Operacionais: Windows 10, Windows 8-7 e 8, Windows Vista, Windows XP, Windows Server 2012, Windows Server 2008;
- 2.4.1.14 Voltagem de entrada de 100 até 127 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 2 Hz);
- 2.4.1.15 Qualificação Energy Star de economia de energia;
- 2.4.1.16 Gramaturas de Papel Suportada: 75 a 300 g/m².
- 2.5 Os insumos que compõe a prestação dos serviços, devem ser originais, de primeiro uso;
- 2.6 Durante e após a reposição ou substituição dos insumos nos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar testes técnicos nos equipamentos com o objetivo de certificar o seu funcionamento;
- 2.7 O serviço inclui as manutenções preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 2.7.1 Manutenção preventiva: representa os procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante;
- 2.7.2 Manutenção corretiva: é a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 2.8 A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com programação que a CONTRATADA definir como sendo a ideal para garantir disponibilidade total do equipamento, ou seja, para que seu funcionamento seja ininterrupto e sem falhas decorrentes de desgastes naturais decorrentes da utilização;
- 2.9 A manutenção corretiva deverá ser executada pela CONTRATADA sempre que for identificado algum incidente, defeito ou falha, que provocou ou possa provocar a cessão total ou parcial do funcionamento do equipamento, ou ainda, sob qualquer situação que possa gerar riscos à segurança das pessoas ou de propagação de falhas a outros equipamentos;
- 2.10 Na impossibilidade de executar manutenções corretivas no local, a CONTRATADA deverá transportar o equipamento para seu laboratório e assistência técnica, sendo que, para isso, deverá colocar, imediatamente, um equipamento de "backup" no local, até que o equipamento retirado para conserto seja reposto. O equipamento de "backup" deverá ter as mesmas características, qualidades e configurações do equipamento objeto desta contratação;
- 2.11 As manutenções preventiva e corretiva, não devem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos referentes à recuperação do funcionamento do equipamento, bem como quaisquer serviços agregados que sejam necessários, mesmo que não estejam descritos neste documento;
- 2.12 A manutenção será efetuada no local de instalação do equipamento, devendo para isso, a CONTRATADA, disponibilizar todas as ferramentas e recursos materiais necessários para execução da manutenção de forma segura às pessoas do local, bem como, sem causar interferência em outros equipamentos, mobiliário e instalações da CONTRATANTE;
- 2.13 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e a fatura de cobrança, mensalmente, a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços;
- 2.14 Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato na CONTRATANTE, uma relação contendo as quantidades impressas (ou cópias realizadas) no mês, com objetivo de proporcionar a conferência e o aceite pelo gestor do contrato na CONTRATANTE;
- 2.15 Não haverá, sob qualquer justificativa, pagamentos antecipados a utilização dos serviços de impressão;
- 2.16 Faz parte da prestação dos serviços, a disponibilização de canal de atendimento, para comunicação dos usuários da CONTRATANTE com o suporte da CONTRATADA, sobre necessidades de reposição de suprimentos e insumos, comunicação de problemas e incidentes e esclarecimento de dúvidas, de acordo com as seguintes condições:
- 2.16.1 A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados à central de atendimento da CONTRATADA, por telefone (local ou 0800);

- 2.16.2 Os chamados poderão ser efetuados pelos usuários autorizados da CONTRATANTE a qualquer tempo através da ferramenta a ser disponibilizada para registro;
- 2.16.3 O apoio técnico para dúvidas poderá ser fornecido de forma remota, por telefone e/ou e-mail, porém deverá ser presencial sempre que não for possível sanar a dúvida, e/ou resolver algo remotamente;
- 2.16.4 Os canais de comunicação aos serviços de Suporte Técnico, deverão estar disponíveis durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis do calendário da CONTRATANTE;
- 2.16.5 O apoio técnico deverá ser prestado por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA;
- 2.16.6 A CONTRATADA deve manter cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados para apoio técnico;
- 2.16.7 Entende-se por início do atendimento o momento do registro do chamado, desde que realizado durante o período das 8h às 17h em dias úteis:
- 2.16.8 Os chamados abertos após as 17h ou em dias não úteis terão a contagem de tempo iniciada às 8h do primeiro dia útil subsequente;
- 2.16.9 A CONTRATADA deverá atender e resolver as ocorrências encaminhadas pela CONTRATANTE no menor prazo possível, sendo que, mediante ocorrências de incidentes e problemas que geram riscos de indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá empenhar todos os esforços necessários e cabíveis, para reestabelecer o seu completo funcionamento;
- 2.17 A instalação e a configuração do equipamento e do software de gerenciamento deverão ser concluídas, gradativamente, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do equipamento;
- 2.18 O equipamento será entregue com unidades de tonners e demais insumos novos, originais e lacrados;
- 2.19 A equipe técnica da CONTRATANTE deverá acompanhar a instalação e a configuração do equipamento, proporcionando todas as facilidades operacionais que couberem para a disponibilização do serviço.
- 2.20 A CONTRATANTE emitira o aceite de instalação definitivo por equipamento, que for entregue nas especificações e condições descritas no Termo de Referência.
- 2.21 O contador de impressões do equipamento deverá ser configurado para 0 (zero) no momento do aceite definitivo de entrega do equipamento.
- 2.22 Mudanças do local de instalação ocorrerão mediante abertura de pedido de manutenção técnica e tratada como tal;
- 2.23 Para que seja possível a instalação do equipamento, a CONTRATANTE disponibilizará local físico apropriado com tomada elétrica de 127 volts e ponto de rede de dados, de acordo com as características funcionais do equipamento;
- 2.24 Todos os demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços ora licitados deverão ser providenciados e fornecidos pela CONTRATADA em quantidades suficientes e dentro das normas legais;
- 2.25. As licenças de software que fizerem parte da prestação dos serviços, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e não deverão representar ônus adicional à CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, integrante do PL nº 001/2018 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;
- 3.2 Fornecer o serviço com eficiência e qualidade, atendendo a todas as exigências contidas no contrato e em seus anexos;
- 3.3 Cumprir os prazos de entregas e de atendimento especificados no Edital e seus anexos;
- 3.4 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, sobre qualquer irregularidade ou pendência que seja limitante ou impeditivo para o provimento dos serviços;
- 3.5 Reexecutar atividades que estejam em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I), logo após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências;
- 3.6 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=919543&infra sistema... 3/12

necessários ao cumprimento integral do objeto;

- 3.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.8 Comunicar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações observada nos equipamentos ou nos ambientes onde estiverem instalados, bem como sobre quaisquer mudanças efetuadas nos equipamentos e softwares, em razão da execução dos serviços;
- 3.9 Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE a descrição dos reparos efetuados em decorrência das manutenções preventivas e corretivas;
- 3.10 Disponibilizar central de atendimento para recebimento de chamados e ordens de serviço, durante o horário de atendimento das 8h às 18h;
- 3.11 Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.12 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e ou de terceiros contratados na execução do contrato;
- 3.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.14 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação;
- 3.15 Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.16 Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados e ou terceiros contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 3.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail;
- 3.18 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 3.19 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.20 Empregar na prestação do serviço apenas produtos, materiais e insumos recomendados e/ou licenciados por seus fabricantes, objetivando não infringem quaisquer patentes, direitos autorais e normas;
- 3.21 Apresentar relatório imediatamente após cada atendimento on-site, com o resumo do problema detectado e os procedimentos tomados para a realização dos reparos, registrando o tempo decorrido desde a abertura do chamado até a sua conclusão;
- 3.22 Permitir o acompanhamento on-line dos chamados abertos por parte da IMA, utilizando o sistema de chamados fornecido pela CONTRATANTE;
- 3.23 Utilizar apenas peças, suprimentos e insumos novos e originais;
- 3.24 Instruir os usuários da CONTRATANTE sobre os serviços e recursos de cópias e impressões, através de palestras, comunicados e orientações presenciais, em conjunto a CONTRATANTE;
- 3.25 Remover das dependências da CONTRATANTE as embalagens e demais materiais descartados utilizados na prestação dos serviços ora licitados, providenciando o descarte ecologicamente correto;
- 3.26 Observar e cumprir as normas da CONTRATANTE, na execução dos serviços, no transporte dos materiais e equipamentos, e na circulação e permanência no prédio;
- 3.27 Disponibilizar apenas equipamentos novos e em embalagens lacradas, em vigência de garantia do fabricante;
- 3.28 Apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante ou representante legal no Brasil, de que os equipamentos ofertados são novos e estão em linha de produção;
- 3.29 Entregar juntamente com o equipamento o(s) manual (is) técnicos;
- 3.30 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1°, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.31 O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização

da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.

- 3.32 Ter instalações próprias para execução do serviço contratado, não ocorrendo à disponibilização de mão de obra por parte da contratante:
- 3.33 A empresa contratada indicará, na assinatura do contrato, um preposto que se responsabilizará diretamente pela gestão da contratação em questão, devendo preencher os requisitos abaixo:
- 3.33.1. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.
- 3.34. Deverá ser entregue prova de cor impressa pelo equipamento apresentado na proposta comercial, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Fornecer à CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços;
- 4.2 Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 4.4 Designar um responsável para ser o interlocutor com o Agente Fiscalizador do Contrato da CONTRATADA;
- 4.5 Providenciar os pagamentos, conforme previsto neste Contrato;
- 4.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.7 Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.10 Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei 13.303/2016 e suas alterações.
- 5.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após o recebimento do Pedido de Compra pela CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do contrato.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, em horário comercial, das 08:00 às 11:00 e das

13:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais) distribuídos da seguinte maneira:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	01	Locação de Impressora Laser Colorida A3, Ferramenta identificação de cores, 50 ppm e Módulo 2 gavetas (mensal)	12	Meses	OKI DATA C911	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	02	Páginas Impressas A4	4.500	Páginas por mês		R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
	03	Páginas Impressas A3	10.500	Páginas por mês		R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

- 7.2. A estimativa do número de impressões mensais, servem apenas para composição dos custos estimados do contrato. Serão pagas somente as páginas registradas pelo contador do equipamento mensalmente.
- 7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura, em moeda nacional (real), correspondente aos serviços objeto deste Contrato, correspondente à prestação dos serviços no período de 01 a 30 de cada mês;
- 8.2. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato o Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência;
- 8.3. Caso o Relatório exigido no item 8.2 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções;
- 8.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 8.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 8.2, a CONTRATADA estará autorizada a emitir nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).
- 8.6. Na nota fiscal/fatura deverá necessariamente constar:
- a) A razão social e o endereço completo da CONTRATANTE;
- b) Identificação do número do Protocolo que deu origem à contratação e do número do contrato;
- c) Mês de referência;
- d) Descrição dos serviços, quantidades executadas, os valores unitário e total.
- 8.7 Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura para analisar, validar, aprovar ou rejeitar o documento apresentado;
- 8.8. Caso a nota fiscal/fatura seja rejeitada, será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;
- 8.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA

interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

- 8.10. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência e aprovado pelo gestor do contrato;
- 8.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a data do aceite da prestação dos serviços, nos seguintes prazos propostos pelo Comitê Gestor de Gastos da empresa:
- 8.11.1.) Valores até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 30 dias;
- 8.11.2) Valores de R\$ 3.001,00 (Três mil e um reais) até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em 30 e 60 dias;
- 8.11.3) Valores acima de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em 30, 60 e 90 dias.
- 8.12. Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.
- 8.13. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 8.14. A CONTRATANTE terá 03 (três) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 8.15. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 8.16. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.
- 8.17. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.
- 8.18. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada a variação do índice IPC-FIPE - Geral, ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 13.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;
- 13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
- 13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;
- 13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;
- 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 001/2018.
- 15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus

anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA								
MÉRCIO LTDA								
ZALHO								
Nome: Edson Oliveira de Souza RG: 32.821.286-6								

ANEXO I-A - RELATÓRIO /MENSAL/ DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:
Contratada:	
Contrato n.º	Objeto: Contratação de serviço de Outsourcing: Locação de Impressora Laser Colorida - A3, com Ferramenta de identificação de cores, 50 ppm e Módulo de 2 gavetas - com cessão de uso de equipamento, software e materiais consumíveis, incluindo suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Sim	Não	Obs.:					
Observações Gerais	: :							
Data de Validação:	<u>/</u>							
() Atesto que os do processo de contrataç.		dos acima foram dev	vidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no					
	edor a emitir a nota	ı fiscal.						
() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.								
documentação no varia	ome para apreema							
	_							
Agente Fiscalizador do Contrato								



Documento assinado eletronicamente por Cesar Augusto Mendes de Carvalho, Usuário Externo, em 12/07/2018, às 12:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDREIA DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo, em 12/07/2018, às 12:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI, Diretor(a) Técnico, em 16/07/2018, às 15:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos, em 17/07/2018, às 13:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM COELHO FRANCISCO, Gerente de Suporte ao Cliente, em 18/07/2018, às 14:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDSON OLIVEIRA DE SOUZA, Supervisor(a), em 18/07/2018, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente, em 19/07/2018, às 15:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **0827737** e o código CRC **36677D85**.

IMA.2017.00000720-21 0827737v4